



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA**

CNPJ 44.440.832/0001-02      Inscrição Est. – Isento  
[www.brauna.sp.gov.br](http://www.brauna.sp.gov.br) - [prefeitura@brauna.sp.gov.br](mailto:prefeitura@brauna.sp.gov.br)  
Avenida Barão do Rio Branco, 485 - FONE: (18) 3692-9200  
CEP-16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

### **DECRETO Nº 3676, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.**

“Prorroga o período de quarentena no município de Braúna, no contexto da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) e dá outras providências.”

**Heitor Verdu**, Prefeito do Município de Braúna/SP, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe é conferida por lei.

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo editou o Decreto nº65.437, de 30 de dezembro de 2020, que estende a medida de quarentena imposta pelo Decreto Estadual Nº64.881/2020; Decreto Nº 65.460, de 08 de janeiro de 2021, que altera os Anexos II e III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando a necessidade de conferir tratamento uniformes às medidas restritivas que vem sendo adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica recepcionado, no âmbito do Município de Braúna, o Decreto Estadual nº65.437, que estende o período de quarentena para até 07 de fevereiro de 2021, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia provocada pelo COVID-19;

**Art. 2º** - Fica recepcionado, no âmbito do Município de Braúna, o Decreto Estadual 65.460, que altera os Anexos II e III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

**Art. 3º** - Fica mantido por tempo indeterminado, todas as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio da COVID-19 adotadas pelo município.

**Art. 4º** - O descumprimento destas medidas poderá sujeitar ao responsável de empreendimentos a cassação do alvará de funcionamento e a lacração do estabelecimento.

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Braúna, 12 de janeiro de 2021.

  
**Heitor Verdu**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação pela secretaria do Departamento de gabinete e Planejamento, nos termos do art. 85, caput da Lei Orgânica do Município, na data supra.

  
**Elomar Bandeira Diaris**  
Diretor de Governo e Planejamento